

**ANEXO IX – Tabela de Vagas de Estacionamento**

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO	
HABITAÇÃO	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		1:1	-	Vaga por unidade habitacional
	HABITAÇÃO COLETIVA	Condomínio edifício horizontal, vertical ou de sublotes	1:1	-	Vaga por unidade habitacional
			1:20	-	No caso de 20 unidades habitacionais ou mais: acrescentar 1 vaga de visitante para cada 20 vagas (1)
		Quitinete, loft, estúdio	1:2	-	Vaga por unidade habitacional
	HABITAÇÃO INSTITUCIONAL		1:120	-	Vaga por m² de área construída
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 (3)	Hotel/ Apart-hotel	1:50	-	Vaga por m² de área útil destinada à administração
			1:5	-	Vaga por apartamento
			1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescentar vaga por m² de área útil destinada aos espectadores
			1:25	-	No caso de existência de restaurante: acrescentar vaga por m² de área útil de salão/refeitório - destinada ao público
			-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2	Motel	1:50	-	Vaga por m² de área útil destinada à administração
			1:1	-	Vaga por apartamento
		Hotel fazenda	1:50	-	Vaga por m² de área útil destinada à administração
			1:5	-	Vaga por apartamento
			1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescentar vaga por m² de área útil destinada aos espectadores
1:25			-	No caso de existência de restaurante: acrescentar vaga por m² de área útil de salão/refeitório - destinada ao público	
-			1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²	
COMUNITÁRIO	COMUNITÁRIO 1	Biblioteca	1:50	-	Vaga por m² de área total construída
		Lazer e cultura: teatro/ auditório/casa de espetáculo/centro de convenções	1:50	-	Vaga por m² de área útil destinada à administração
			1:12,50	-	Vaga por m² de área útil destinada aos espectadores
			-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	COMUNITÁRIO 2 (3)	Berçário / creche	1:50	-	Vaga por m² de área construída (2)
		Ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial	1:50	-	Vaga por m² de área construída (2)

COMÉRCIO 1, 2, 3 e 4		Ensino: Estabelecimentos de Ensino Médio e Cursos Preparatórios	1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída (2)	
	COMUNITÁRIO 3 (3)	Ensino: Campus Universitário, Estabelecimentos de Ensino Superior	1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada às salas de aula; e	
			1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída (2), exceto área útil destinada às salas de aula	
	COMUNITÁRIO 4 (3)	Assistência Social	1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída	
		Saúde: Ambulatório, Maternidade, Pronto socorro e similares	-	1:15	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>	
			1:25	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento de pacientes; e	
			1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada ao internamento de pacientes (ambulatório, UTI, quartos e similares)	
	COMÉRCIO 1, 2, 3 e 4	Condomínio/Centro Comercial e/ou Misto de Comércio e Serviço		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída OU Vaga por unidade autônoma, o que for maior
				-	1:50	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
		Panificadora e similares		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo no mínimo 2 vagas
		Supermercado e similares		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área destinada à administração
				1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação)
-				1:7	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>	
Usos não especificados - COMÉRCIO 1		Até 150,00m <sup>2</sup>		-	-	Facultado
		Entre 150,01m <sup>2</sup> e 300,00m <sup>2</sup>		1:100	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
		Acima de 300,01m <sup>2</sup>		3	-	Vagas para os primeiros 300m <sup>2</sup> de área construída
				1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> do restante da área construída
Usos não especificados - COMÉRCIO 2, 3 e 4		Até 300,00m <sup>2</sup>		1:100	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
		Acima de 300,01m <sup>2</sup>		3	-	Vagas para os primeiros 300m <sup>2</sup> de área construída
	1:50			-	Vaga por m <sup>2</sup> do restante da área construída	
Academia		1:25	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída		
Autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, parque de diversões, estádio, pista de treinamento e similares		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área destinada à administração		
		1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área destinada ao público (espectadores) salão e arquibancada, e área destinada às salas de aula, quando houver		
Camping		1:25	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada à administração		
Casa de culto, templo religioso		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada à administração		
		1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil do salão onde são realizados os cultos ou cerimônias		
Cemitério, Crematório, Capela Mortuária		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada à administração		
		10:1	-	Vagas por capela		
		1:500	-	Vagas por m <sup>2</sup> da área utilizada para sepultamento		
Cinema		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada à administração		
		1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada aos espectadores		

SERVIÇO 1, 2, 3 E		COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO		
		Proporção	Índice	Observações
Centro de Serviços/Edifício de escritórios/Edifício público		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída OU Vaga por unidade autônoma, o que for maior
		-	1:50	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
Restaurante	Até 150,00m <sup>2</sup>	-	-	facultado
	Acima de 150,01m <sup>2</sup>	1:25	-	Vaga por m <sup>2</sup> da área útil de salão/refeitório - destinada ao público
-		1:15	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>	
Oficina mecânica e similares		1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo no mínimo 05 vagas
Transporte Rodoviário de Carga		1:100	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
		-	1:1	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, exceto áreas cobertas destinadas à manobra e estacionamento de carga/descarga
Transporte Rodoviário de Passageiros		1:75	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
Usos não especificados - SERVIÇO 2, 3 e 4	Até 150,00m <sup>2</sup>	-	-	Facultado
	Entre 150,01m <sup>2</sup> e 300,00m <sup>2</sup>	1:100	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
	Acima de 300,01m <sup>2</sup>	3	-	Vagas para 300m <sup>2</sup> de área construída
		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> do restante da área construída
Shopping Center, <i>Outlet</i> e similares		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída ou Vaga por unidade autônoma, o que for maior; e
		1:25	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área de cinemas e praças de alimentação
		-	1:50	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
Hipermercados		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área destinada à administração
		1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação)
		-	1:7	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
Hospital		-	1:15	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
		1:25	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento de pacientes; e
		1:12,50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada à internamento (ambulatório, UTI, quartos e similares)
Hospital Veterinário		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área total construída
Posto de Abastecimento		No caso de outros usos em conjunto com posto de abastecimento deverá ser observada a proporção de vagas de estacionamento e de área de manobra de carga/descarga para cada uso.		
Casa de Espetáculos, shows, eventos, boate, clube noturno, danceteria e similares		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada à administração
		1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescer vaga por m <sup>2</sup> de área útil destinada aos espectadores
		-	1:50	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
Lojas de Departamento		1:50	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
		-	1:50	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
INDUSTRIAL 1		1:100	-	Vaga por m <sup>2</sup> de área destinada à atividade

INDUSTRIAL	INDUSTRIAL 1		1:10	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
	INDUSTRIAL 2	1:100		Vaga por m <sup>2</sup> do restante da área construída
			1:10	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
	INDUSTRIAL 3	1:100		Vaga por m <sup>2</sup> do restante da área construída
			1:10	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>
	INDUSTRIAL 4	1:100		Vaga por m <sup>2</sup> do restante da área construída
		-	1:10	m <sup>2</sup> de pátio de carga e descarga por m <sup>2</sup> de área construída, sendo que a área mínima é de 20m <sup>2</sup>

**LEGENDA:**

- (1) Exceto para empreendimentos de Habitação de Interesse Social.
- (2) Para os usos Comunitário 2 e 3, desconsiderar as áreas recreativas cobertas no cálculo das vagas de estacionamento.
- (3) Todos os usos classificados como Habitação Transitória 1, Comunitário 2,3 e 4, deverão prever área para embarque/desembarque de passageiros compatível com a demanda do empreendimento mediante análise e aprovação do SEMUTTRAN.
- (4) As manobras de veículos deverão acontecer necessariamente internas aos limites do lote, sendo vedada qualquer manobra em área pública.
- (5) Quando a proporção para área de manobra/estacionamento para carga/descarga for inferior a 20,00m<sup>2</sup>, esta área será a área mínima admitida. E após este valor, o restante seguirá a aprovação indicada na tabela para cada uso.
- (6) A proporção do número de vagas de estacionamento e de área de manobra/estacionamento para carga/descarga computados com base neste Anexo, são considerados a quantidade mínima exigida para cada uso, sendo que os empreendimentos que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme classificação da Lei de Zoneamento, poderão ter esta proporção reavaliada pela Equipe Técnica Municipal.
- (7) Para demais usos não relacionados, caberá análise pela Prefeitura da proposta apresentada pelo autor do projeto. A Prefeitura poderá solicitar pareceres de órgãos competentes, quando achar necessário. Área de manobra carga e descarga, será aprovada por setor competente da Administração Municipal.
- (8) Os arredondamentos da numeração decimal dos valores referentes ao número de vagas de estacionamento serão feitos de acordo com a NBR 5891/77, ou outra que vier a substituir.